NEOGEO Engenharia

ILUSTRÍSSIMA SENHORA DIRETORA GERAL DA AGB PEIXE VIVO

CELIA MARIA BRANDÃO FROES

ATO CONVOCATÓRIO Nº 004/2017 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A REVITALIZAÇÃO DE QUATRO MICROBACIAS INSERIDAS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS E NA APA DAS ANDORINHAS.

CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/IGAM/2012

RECEBEMOS
Belo Hte., 22/05/2017
AGB PEIXE VIVO
15:20h

A **NEOGEO ENGENHARIA LTDA. - EPP**, sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.819.899/0001-58, com sede à Avenida Prudente de Morais, nº 287 - Sala 1510, CEP: 30.350-093, cujo contrato social encontra-se devidamente arquivado junto à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o número 5602856, em 23/10/2015, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, "a", e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 109, inciso I, alínea "a)" e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante Vossa Senhoria apresentar **CONTRARRAZÕES** AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS INTERPOSTOS PELAS EMPRESAS GOS FLORESTAL LTDA.; LOCALMAQ LTDA.; E APLICAR ENGENHARIA - ALLYNE PASSOS GARCIA MARQUES RIBEIRO EIRELLI - ME, (disponível a partir de 16/05/2017) no *site* da Agência Peixe Vivo, referente ao certame citado em epígrafe.

Av. Prudente de Morais, nº 287, sala 1510–Santo Antônio.
Belo Horizonte - CEP: 30350-093. Telefone: (31) 2510-2700.
engenharia@ngg.com.br

I. TEMPESTIVIDADE

É o presente instrumento plenamente tempestivo, uma vez que a publicação, se deu aos 16(dezesseis) dias do mês de maio de 2017 (terça-feira), sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida de 05 (cinco) dias úteis, uma vez que o termo final do prazo se dará no dia 23 maio do corrente ano em curso, razão pela qual deve essa respeitável instituição conhecer e julgar a presente medida.

II. DOS FATOS

No dia 08 de maio de 2016, reuniram-se os funcionários da AGB Peixe Vivo amparados na Lei Estadual nº 13.199/1999, na Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.044 de 30 de outubro de 2009 e no Contrato de Gestão nº 002/2012, para procederem a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação do Edital - Ato Convocatório nº 004/2017.

Foi informado que os envelopes contendo as propostas de preço (envelopes nº 02) serão mantidos fechados e rubricados no lacre, até o início da segunda fase, consoante está disposto na Ata publicada.

A r. Comissão de Licitação da AGB Peixe Vivo HABILITOU a empresa Recorrida, vez que foi a única concorrente que cumpriu o Edital em sua integralidade.

As Recorrentes GOS FLORESTAL LTDA.; LOCALMAQ LTDA.; e APLICAR ENGENHARIA - ALLYNE PASSOS GARCIA MARQUES RIBEIRO EIRELLI - ME, irresignadas com o resultado da Sessão Pública recorreram, cujas peças recursais foram publicadas no dia 16\05\2017.

A seguir, em preliminar, serão apresentadas as razões para manutenção da decisão da r. Comissão da Licitação, e todas as justificativas fáticas e de direito para manutenção da Inabilitação de todas as concorrentes Recorrentes.

III. DOS MOTIVOS PARA MANTER A HABILITAÇÃO DA LICITANTE NEOGEO ENGENHARIA LTDA.

III. A- DA PRELIMINAR

Av. Prudente de Morais, nº 287, sala 1510–Santo Antônio.
Belo Horizonte - CEP: 30350-093. Telefone: (31) 2510-2700.
engenharia@ngg.com.br

As Recorrentes GOS FLORESTAL LTDA. e LOCALMAQ LTDA. realizaram consulta ao Conselho Regional de Engenharia - Câmara especializada de Agronomia questionando se o profissional Engenheiro de Minas *"em síntese"* poderia executar serviços de reflorestamento.

A referida Câmara em sua resposta limitou-se a informar que a execução cabe ao Engenheiro Agrônomo e Florestal, vez que somente pode responder sobre as atribuições dos seus membros.

Assim, de forma ardilosa os Recorrentes tentaram induzir a erro os nobres julgadores.

Ora, esta consulta deveria ter sido realizada em diversas Câmaras Especializadas, inclusive na de Engenharia Ambiental e de Engenharia de Minas. Mesmo porque consta no processo Engenheiro Agrícola e Ambiental indicados pela Concorrente APLICAR como RT's devidamente registrados no CREA e acervados como responsáveis por Projetos Ambientais onde há *"Reflorestamento"* - Projetos idênticos ao licitado.

Ademais, esqueceram ou fizeram de forma proposital consulta sem informar os dados corretos da Licitação, que possui várias atividades ambientais e correlatas, **não sendo possível definir que seja de atuação exclusiva de quaisquer profissional**:

1 - A equipe requerida é totalmente multidisciplinar e o Edital prevê o seguinte:

> *7.1 EQUIPE TÉCNICA (vide fls. 91 do Termo de Referência)*
>
> *A equipe técnica exigida para execução das obras e serviços previstos no presente Termo de Referência deverá ser composta, **MINIMAMENTE,** por 05 (cinco) profissionais, os quais deverão apresentar as qualificações técnicas descritas a seguir e as comprovações de registro em seus respectivos conselhos profissionais:*
>
> ✓ ***01 (um) Engenheiro Responsável Técnico** pela execução das obras e dos serviços técnicos especializados, com pelo menos 05 (cinco) anos de formação e experiência comprovada (através de atestados e/ou documentos equivalentes) em reflorestamento e recuperação de áreas degradadas.*
>
> ✓ ***01 (um) Engenheiro Sanitarista ou Ambiental**, com pelo menos 3 (três) anos de formação e experiência comprovada (através de atestados e/ou documentos equivalentes) em projetos de sistemas de coleta e tratamento de esgotos sanitários.*
>
> ✓ ***01 (um) Encarregado de Obra**, com pelo menos 3 (três) anos de experiência comprovada (através de atestados e/ou documentos equivalentes) em conservação do solo e da água e recuperação de áreas degradadas.*

Av. Prudente de Morais, nº 287, sala 1510–Santo Antônio.
Belo Horizonte - CEP: 30350-093. Telefone: (31) 2510-2700.
engenharia@ngg.com.br

✓ ***01 (um) Topógrafo,*** *com formação técnica, com pelo menos 3 (três) anos de formação e experiência comprovada (através de atestados e/ou documentos equivalentes) em serviços topográficos.*

✓ ***01 (um) Profissional de Mobilização Social,*** *com formação superior, com pelo menos 3 (três) anos de formação e experiência comprovada (através de atestados e/ou documentos equivalentes) em mobilização social e/ou educação ambiental.*

(...)

7.1.1 Engenheiro Responsável Técnico (vide fls. 91\92 do Termo de Referência)

O Engenheiro Responsável Técnico pela obra deve garantir que todas as especificações técnicas apresentadas no presente Termo de Referência sejam respeitadas, com o objetivo de garantir a qualidade dos serviços que serão executados e, consequentemente, a eficiência das estruturas implantadas. Dentre suas diversas responsabilidades, destacam-se:

✓ *Garantir a qualidade dos serviços executados;*

✓ *Controlar e verificar se o cronograma físico de execução dos serviços está sendo cumprido;*

✓ *Estar presente na obra, fiscalizando e preenchendo o Diário de Obras;*

✓ *Ser o interlocutor da empresa junto à Contratante e à empresa fiscalizadora, fornecendo todas as informações solicitadas e notificando a ocorrência de eventuais problemas com as obras;*

✓ *Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) tanto da obra quanto dos profissionais vinculados a ela;*

✓ *Apresentar justificativas técnicas para alterações na localização dos serviços, caso não seja possível executar as intervenções conforme apresentado no Termo de Referência;*

✓ *Orientar o encarregado da obra para que os serviços sejam acompanhados diariamente;*

✓ *Enviar mensalmente à Contratante e/ou à Empresa Fiscalizadora a listagem e metragem dos serviços que foram executados, subsidiando o acompanhamento e o controle das obras.*

Conclui-se com a simples leitura do Edital, que não foi Impugnado, que o Profissional Engenheiro Responsável irá executar **ações de Coordenação de equipe multidisciplinar** e não de execução.

Essa assertiva é verdadeira, pois não se exigiu a comprovação de experiência em execução, vez que consta no texto: *"experiência através de atestados e/ou documentos equivalentes em reflorestamento e recuperação de áreas degradadas".*

A Recorrida atenta às regras editalícias publicadas com a antecedência legal, se incumbiu de comprovar que o seu Profissional Engenheiro Responsável tem a qualificação

Av. Prudente de Morais, nº 287, sala 1510–Santo Antônio.
Belo Horizonte - CEP: 30350-093. Telefone: (31) 2510-2700.
engenharia@ngg.com.br

exigida, conforme atestados: - Atestado Parcial *"Coordenação"* Sítio do Mato e Atestado de Coordenação ***"Reflorestamento" - fls. 1.343 a 1.342*** dos Autos Processo de Licitação.

A Recorrida também usando de cautela e para prevenir que houvesse julgamento equivocado, anexou junto à sua documentação de Habilitação *"Declaração de Responsabilidade Técnica"* firmada pelo Engenheiro Coordenador e pelo Engenheiro Ambiental que tem habilitação para execução de Projetos Ambientais execução de reflorestamento.

Deve-se observar que o Edital prevê uma equipe mínima, sendo possível assim, a licitante indicar mais profissionais para atender todos os itens do objeto contratual.

E para deixar claro que o Engenheiro de Minas pode ser responsável pela recuperação de áreas degradadas, basta verificar o texto Constitucional, onde o parágafro segundo do art. 225, diz que o poluidor \ ou aquele que modifica o meio ambiente deve recuperar sua degradação.

E finalmente, a mineração é um dos maiores degradadores do meio ambiente, o que se impõe ao Engenheiro de Minas formação e atribuição técnica para atuar também na área de recuperação ambiental \ recuperação de áreas degradadas.

III. B- DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Pois bem, o princípio da vinculação ao Edital aduz que, uma vez nele contidas- as exigências concernentes às propostas, estas regras devem ser cumpridas em seus exatos termos.

Nesse sentido, vale citar a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2001):

> *Trata-se de principio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O principio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II);*

Av. Prudente de Morais, nº 287, sala 1510–Santo Antônio.
Belo Horizonte - CEP: 30350-093. Telefone: (31) 2510-2700.
engenharia@ngg.com.br

se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).

Atendendo aos ditames do retro-mencionado Edital, a empresa Neogeo apresentou toda a documentação exigida no Instrumento Convocatório.

Essa documentação comprova que a empresa possui capacidade técnica para executar os serviços objeto do certame, vez que comprovou através de documentos entregues no momento da habilitação já ter executado **todos** os **quantitativos em unidades\valores\quantidades superiores** ao requerido no Edital.

IV. DOS MOTIVOS PARA MANTER A INABILITAÇÃO DA LICITANTE LOCALMAQ LTDA.

A Recorrente LOCALMAQ LTDA. reconheceu em sua peça recursal que realmente descumpriu a legislação, e por esta razão a Recorrida requer seja a mesma mantida Inabilitada, vez que não cumpriu o item 6.6 do Edital, ao não apresentar o Balanço de acordo com a legislação regente.

V. DOS MOTIVOS PARA MANTER A INABILITAÇÃO A LICITANTE GOS FLORESTAL LTDA.

A Recorrente GOS FLORESTAL LTDA. fora INABILITADA ao apresentar Engenheiro Responsável Técnico pela execução das obras e dos serviços técnicos especializados impedido de ser RT do Contrato:

> *"ALESSANDRO VANINI AMARAL DE SOUZA CREA-MG 65093/D. O RESPONSÁVEL INDICADO COMO RT DESTA CONCORRÊNCIA CONSTA COMO **ENCARREGADO DE OBRA RESIDENTE** - LICITAÇÃO ATO CONVOCATÓRIO N° 08/2016 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO HIDROAMBIENTAL NA BACIA DO RIO CURITUBA, MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE. A COMISSÃO ENTENDE NÃO SER COMPATÍVEL RESIDIR EM SERGIPE E SER RT EM MINAS GERAIS".*

A Recorrida não teve acesso ao Parecer Técnico, assinado pelo Diretor Técnico da Agência autorizando a substituição do profissional, e acredita que este documento não exista, razão pela qual a empresa foi inabilitada.

Neste contexto, os nobres julgadores devem se atentar para esta exigência legal e procedimental da Instituição, sob pena de ferir o princípio Constitucional da Isonomia.

Av. Prudente de Morais, nº 287, sala 1510–Santo Antônio.
Belo Horizonte - CEP: 30350-093. Telefone: (31) 2510-2700.
engenharia@ngg.com.br

Vale destacar, que somente foi autorizada substituição de profissional da empresa Recorrida após cumpridas as formalidades legais e emissão de Parecer Técnico.

Assim, finalmente a empresa deve ser mantida Inabilitada por apresentar profissional impedido de ser RT neste projeto.

VI. DOS MOTIVOS PARA MANTER A INABILITAÇÃO A LICITANTE APLICAR ENGENHARIA - ALLYNE PASSOS GARCIA MARQUES RIBEIRO EIRELLI - ME.

A Recorrente APLICAR ENGENHARIA - ALLYNE PASSOS GARCIA MARQUES RIBEIRO EIRELLI - ME. fora INABILITADA em detrimento de não cumprir diversos itens do Edital, a saber:

> *6.6 - Qualificação econômico - financeira (...)*
>
> *c) Demonstrativo dos Índices Econômico Financeiro a seguir mencionados, devidamente extraídos do balanço referido no item acima:*
>
> *Índice de Liquidez Corrente, maior ou igual a 1,4: ILC=AC/PC e Índice de Endividamento Geral, menor ou igual a 0,7: EG= (PC + ELP) / AT*
>
> *c.1) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos anexados ao balanço e assinados pelo representante legal do Proponente e pelo contador, constando o nº de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.*
>
> *ILC EMPRESA: 20,73*
>
> *IEG EMPRESA: 4,82*
>
> ***NÃO APRESENTOU DE ACORDO COM O REQUERIDO NO EDITAL. NÃO APRESENTOU DRE. NÃO APRESENTOU TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO BALANÇO.***
>
> *6.7 - Qualificação Técnica (...)*
>
> *c) A proponente deverá apresentar no mínimo 03 (três) Atestados comprobatório da experiência, tais como Atestados de capacidade técnica comprovando que a proponente tenha executado ou executa serviço com características e quantidades semelhantes ou superiores ao objeto do presente Ato Convocatório, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com os devidos registros de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Certidão de Acervo Técnico – CAT do Responsável Técnico.* ***NÃO APRESENTOU ART'S***
>
> *d) A equipe técnica exigida para execução das obras e serviços previstos no presente Termo de Referência deverá ser composta, minimamente, por 05 (cinco) profissionais, os quais deverão apresentar as qualificações técnicas descritas abaixo e as comprovações de registro em seus respectivos conselhos profissionais: (...)*
>
> *01 (um) Topógrafo, com formação técnica, com pelo menos 03 (três) anos de formação e experiência comprovada (através de atestados e/ou documentos equivalentes) em serviços topográficos.*

Av. Prudente de Morais, nº 287, sala 1510–Santo Antônio.
Belo Horizonte - CEP: 30350-093. Telefone: (31) 2510-2700.
engenharia@ngg.com.br

(...) RONDINELLI FERREIRA DOS SANTOS - CREA-MG 63.671. ***NÃO APRESENTOU CERTIDAO DE REGISTRO NO CONSELHO RESPECTIVO.***

A empresa em sua peça recursal não apresentou quaisquer alegação que possa contribuir para sua habilitação, razão pela qual a sua inabilitação é pertinente e atende ao princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório.

VIII. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:

Ante todo o exposto, requer:

i) conhecimento do presente instrumento de **CONTRARRAZÕES;**

ii) que, no mérito, seja a empresa **NEOGEO ENGENHARIA LTDA. -EPP** mantida **HABILITADA,** vez que apresentou toda a documentação pertinente para comprovar que tem capacidade técnica e operacional para executar os serviços e cumpriu na íntegra todo o Edital;

iii) que as empresas GOS FLORESTAL LTDA.; LOCALMAQ LTDA.; E APLICAR ENGENHARIA - ALLYNE PASSOS GARCIA MARQUES RIBEIRO EIRELLI - ME sejam **DECLARADAS INABILITADAS,** e seja dado seguimento ao certame.

Belo Horizonte/MG, 22 de maio de 2017.

NEOGEO ENGENHARIA LTDA-EPP
JULIANO VITORINO DE MATOS
SÓCIO/DIRETOR

Informamos que as respostas poderão ser enviadas via *e-mail*, nos endereços juliano@ngg.com.br e doliveira@ngg.com.br.

Av. Prudente de Morais, nº 287, sala 1510–Santo Antônio.
Belo Horizonte - CEP: 30350-093. Telefone: (31) 2510-2700.
engenharia@ngg.com.br